R&A
RAMIREZ ADVOGADOS

INFORMAÇÃO

Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro

Alterações ao regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

1. O Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro, procede à alteração de certas normas da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que se traduzem, essencialmente, num aumento dos valores relativos a situações que constituem "Atividade de investimento", para efeitos dessa Lei.

2. Deste modo, foram alterados os valores relativos às seguintes situações:

I. A transferência de capitais deverá ser em montante igual ou superior a 1,5 milhões de euros (e não de 1 milhão, como anteriormente);

II. A transferência de capitais que sejam aplicados em atividades de investigação desenvolvidas por instituições públicas ou privadas de investigação científica, integradas no sistema científico ou tecnológico nacional, deverá ser de montante igual ou superior a €500.000 (e não €350.000, como anteriormente);

III. A transferência de capitais destinados à aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou fundos de capitais de risco vocacionados para a capitalização de empresas, que sejam constituídos ao abrigo da legislação portuguesa, cuja maturidade, no momento do investimento, seja de, pelo menos, 5 anos e, pelo menos 60% do valor dos investimentos seja concretizado em sociedades comerciais sediadas em território nacional, deverá ser de montante igual ou superior a €500.000 (e não de €350.000, como anteriormente);

IV. A transferência de capitais destinados à constituição de uma sociedade comercial com

R&A
Ramirez & Associados
Sociedade de Advogados, RL
Av. 5 de Outubro, nº 12, 3º Dto
1050-056 Lisboa
Tel.: (+351) 21 354 22 75
Fax: (+351) 21 314 50 84
geral@ramirez-advogados.pt
www.ramirez-advogados.pt

sede em território nacional, conjugada com a criação de cinco postos de trabalho permanentes, ou para reforço de capital social de uma sociedade comercial com sede em território nacional, já constituída, com a criação ou manutenção de postos de trabalho, com um mínimo de cinco permanentes, e por um período mínimo de três anos, deverá ser de montante igual ou superior a €500.000 (e não de €350.000, como anteriormente).

3. Foi também acrescentado o n.º 4 ao art. 3.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, dispondo que os imóveis adquiridos nos termos previstos nas subalíneas iii) e iv) da alínea d) do n.º1 que se destinem a habitação, apenas permitem o acesso ao regime previsto na Lei 23/2007 caso se situem nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ou nos territórios do interior (identificados no anexo à Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho), procurando-se, com esta medida, colmatar as diferenças regionais, promovendo o desenvolvimento sustentável.

4. O Decreto-Lei nº 14/2021, de 12 de fevereiro, entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2021,

Nuno Fragoso Vidal,
Advogado Estagiário

R&A
Ramirez & Associados
Sociedade de Advogados, RL
Av. 5 de Outubro, nº 12, 3º Dto
1050-056 Lisboa
Tel.: (+351) 21 354 22 75
Fax: (+351) 21 314 50 84
geral@ramirez-advogados.pt
www.ramirez-advogados.pt